

REGULAMENTO INTERNO “ALVA CANTO ACADEMIA DE MÚSICA”

Capítulo I Identificação e órgãos sociais

Artigo 1º

Definição

A Alva Canto Academia de Música é a escola de música e de outras manifestações artística da Alva Canto – Associação de Cultura.

Artigo 2º

Localização das instalações

1. A Alva Canto Academia de Música tem as suas instalações na sede da Alva Canto – Associação de Cultura.
2. As atividades de ensino podem decorrer noutros locais que não apenas na sede da Alva Canto – Associação de Cultura.

Artigo 3º

Objetivos

A escola de música tem os seguintes objetivos:

- a) facultar à população concelhia o seu enriquecimento cultural, com a frequência dos diversos cursos de música e de outras manifestações artísticas;
- b) ocupar os tempos livres, especialmente os dos jovens;
- c) promover e contribuir para o desenvolvimento cultural do concelho de Alvaiázere.

Artigo 4º

Órgãos

São órgãos da Alva Canto Academia de Música:

- a) A Direção, que é constituída pela direção da Alva Canto – Associação de Cultura;
- b) Coordenação Pedagógica;
- c) Conselho Pedagógico.

Artigo 5º

Direção da Academia

A Direção da Alva Canto – Associação de Cultura tem a composição que decorre dos seus estatutos, competindo-lhe:

- a) nomear a coordenação pedagógica;

- b) definir orientações gerais do funcionamento da escola, exceto na orientação pedagógica;
- c) aprovar o plano de atividades da escola;
- d) assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
- e) representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa;
- f) responder pela correta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
- g) assegurar os investimentos necessários;
- h) superintender os serviços administrativos e auxiliares.

Artigo 6º **Coordenação Pedagógica**

Compete à Coordenação Pedagógica:

- a) planificar e superintender as atividades curriculares e culturais;
- b) promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- c) fazer cumprir o regulamento interno da Alva Canto Academia de Música;
- d) zelar pela qualidade do ensino;
- e) zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- f) dinamizar o binómio família-escola, tomando iniciativas que conduzam a uma colaboração permanente e positiva entre as duas instituições;
- g) convocar e presidir às reuniões do Conselho Pedagógico;
- h) colaborar com os serviços administrativos e auxiliares, assumindo as decisões tomadas;
- i) propor à Direção da Alva Canto – Associação de Cultura a contratação dos docentes;
- j) dar conhecimento à Direção da Alva Canto – Associação de Cultura de todos os problemas de natureza administrativa para resolução atempada;

Artigo 7º **Conselho Pedagógico**

1. O Conselho Pedagógico é composto:
 - a) pela Coordenação Pedagógica;
 - b) por um representante de cada disciplina, grupo ou departamento curricular, diplomado com um curso superior de música e experiência pedagógica.
2. Reuniões do Conselho Pedagógico:
 - a) no mínimo, uma vez por período letivo e sempre que necessário;
 - b) todos os documentos resultantes das reuniões do Conselho Pedagógico encontram-se disponíveis para consulta junto da Coordenação Pedagógica, mediante solicitação por escrito, com a justificação do motivo da consulta. A consulta será agendada pela Coordenação Pedagógica, conforme disponibilidade, requerendo sempre a presença de um dos seus membros.
3. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) propor à Direção da Alva Canto – Associação de Cultura as ações e mecanismos para a construção do projeto educativo e curricular;

- b) elaborar e submeter à aprovação da Direção da Alva canto – Associação de Cultura, o plano de atividades da escola;
- c) desencadear ações e mecanismos para a construção do projeto educativo e curricular;
- d) assegurar a orientação pedagógica definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo;
- e) promover medidas que favoreçam a interação escola-meio;
- f) promover ações que estimulem a interdisciplinaridade;
- g) planificar formas de atuação junto dos encarregados de educação no sentido de garantir informação atualizada acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, aproveitamento escolar e disciplinar;
- h) dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar.

Capítulo II

Serviços administrativos e auxiliares

Artigo 8º

Serviços administrativos e auxiliares

Compete à Direção da Alva Canto – Associação de Cultura, garantir a prestação dos serviços administrativos e de apoio ao funcionamento das aulas, nomeadamente :

- a) proceder ao tratamento de todos os assuntos contabilísticos, fiscalizando e controlando despesas e receitas;
- b) elaborar e afixar as pautas de aproveitamento e de faltas de assiduidade dos alunos;
- c) avisar os encarregados de educação dos alunos menores de 18 anos das faltas de assiduidade registadas em cada disciplina;
- d) garantir o acesso dos alunos e docentes aos materiais e recursos pedagógicos;
- e) zelar pela manutenção e limpeza do equipamento e instalações;
- f) zelar pela segurança geral da academia, durante o período diário escolar.

Capítulo III

Corpo docente

Artigo 9º

Disposições gerais

1. O corpo docente é constituído por todos os professores.
2. O ensino só poderá ser ministrado por docentes legalmente habilitados, de acordo com a legislação em vigor. O seu número será determinado pelas exigências de serviço.
3. Cabe à Direção da Alva Canto – Associação de Cultura proceder à contratação do corpo docente, nos termos da lei;
4. Os professores devem trabalhar com entusiasmo, espírito criativo, competência e colaboração, para que a escola, com abertura, prestígio e dignidade, constitua um polo de valorização sociocultural e profissional do meio onde está inserida.

Artigo 10º

Deveres dos professores

São deveres dos professores:

- a) estabelecer entre si um ambiente de convívio, trabalho e cooperação, extensivo aos alunos, e demais membros da comunidade educativa da academia;
- b) serem assíduos e pontuais nos momentos letivos e comparecer noutras atividades escolares;
- c) planificar e lecionar as disciplinas;
- d) participar nas reuniões e iniciativas para as quais sejam convocados;
- e) estimular nos alunos o espírito crítico para que se melhore a ação educativa e a qualidade do ensino ministrado;
- f) não alterar os horários de aulas sem acordo dos encarregados de educação e autorização da Coordenação Pedagógica;
- g) não permitir a permanência de pessoas estranhas à academia nas salas de aula;
- h) informar a Coordenação Pedagógica de qualquer irregularidade no funcionamento da escola;
- i) registar as faltas dos alunos;
- j) fazer o registo de cada momento letivo (sumário) ou da atividade escolar em que se incorpora;
- k) dar conhecimento aos encarregados de educação (coordenador de turma e/ou professor) e, em caso de necessidade, aos serviços administrativos das faltas de assiduidade cometidas para além do limite estabelecido para cada disciplina, bem como da falta de rendimento escolar dos alunos menores;
- l) sempre que o professor sinta necessidade de comunicar, a um encarregado de educação, a falta de aproveitamento escolar e a sua respectiva remediação de aprendizagem eventualmente insatisfatória, deverá contactá-lo de imediato através dos mecanismos próprios: caderneta do aluno, convocatória do diretor de turma para comparência na escola e, em último caso, pela Coordenação Pedagógica;
- m) proceder ao agendamento de aulas que compensem faltas efetuadas.

Artigo 11º

Tempo letivo

1. A abertura e o encerramento do ano são determinados, de forma conjunta, pela Direção da Alva Canto – Associação de Cultura e pela Coordenação Pedagógica;
2. A elaboração de turmas e a marcação de horários com os alunos respeitará a progressão de cada um e de acordo com o plano curricular em causa;
3. Depois de iniciado o ano letivo, terá de haver unanimidade entre os encarregados de educação e a Coordenação Pedagógica para se proceder a mudança dos horários das aulas.

Artigo 12.º

Assiduidade

1. Cada professor deverá efetuar o registo, conforme o seu horário ou as atividades para as quais esteja convocado.
2. Qualquer falta dos professores aos horários estabelecidos terá de ser comunicada à Coordenação Pedagógica, o mais tardar até ao dia de aulas seguinte, justificando o motivo.
3. As faltas dos professores serão repostas no prazo máximo de 20 dias (após acordo estabelecido com os encarregados de educação e posterior homologação da Coordenação Pedagógica), sob pena de desconto na respetiva remuneração.
4. Os docentes devem participar nas iniciativas relacionadas com a atividade da academia, para as quais sejam convocados.

Capítulo IV

Alunos

Artigo 13º

Matrículas

1. O período para matrículas é definido, conjuntamente, pela Direção da Alva Canto – Associação de Cultura e pela Coordenação Pedagógica.
2. Os requisitos para matrícula, nomeadamente idade ou conhecimentos prévios em determinada área, são definidos pela Coordenação Pedagógica, sendo que, em determinadas situações pode ser exigida a prestação de provas para aferição de conhecimentos.
3. A matrícula é efetivada mediante o preenchimento de ficha de inscrição, assinada pelo próprio ou, no caso de menor, pelo respetivo representante legal, acompanhada por documentação complementar, como seja cópia do documento de identificação ou outros que se entendam por necessários.
4. Os discentes da Alva Canto Academia de Música têm que ser sócios da Alva Canto – Associação de Cultura, nos termos estatutários e regulamentares.

Artigo 14º

Propinas

1. Para cada tipologia de oferta pedagógica, a Direção da Alva Canto – Associação de Cultura estabelece uma propina anual, que é fracionada sob forma de mensalidade, em todos os meses em que decorrem atividades na academia.
2. Não há lugar a reduções no valor da mensalidade nos meses em que decorrerem interrupções letivas, nem por falta dos alunos ou dos professores. Essas serão compensadas com aulas em horário a acordar.
3. O valor da propina inclui seguro e a impressão de recursos pedagógicos.
4. As mensalidades referentes às disciplinas frequentadas por cada aluno deverão ser pagas até ao dia 12 de cada mês.
5. Quando o pagamento for efetuado entre o dia 13 e o fim do mês, haverá lugar a uma sobretaxa de 5,00€. A partir do fim do mês acrescem mais 10,00€ por cada mês de atraso.

6. A partir do momento em que o pagamento de propinas não estiver devidamente regularizado a Direção da Alva Canto – Associação de Cultura reserva-se o direito de vedar ao aluno o acesso à frequência das aulas.

Artigo 15º

Disciplina escolar

1. Os alunos deverão sempre fazer-se acompanhar de documentação que os identifiquem.
2. Os alunos deverão levar para as aulas o material considerado indispensável para cada disciplina.
3. Quando o professor der a aula por terminada, os alunos devem arrumar o material e verificar se o espaço que ocuparam ficou pronto a ser de novo utilizado.
4. Os alunos só podem permanecer nas salas de aula desde que o professor esteja presente. Caso contrário, deverão ocupar os espaços que não prejudiquem o bom funcionamento das aulas.
5. É proibido fumar e comer nas salas de aula.
6. Os alunos devem ser assíduos e pontuais.
7. Os alunos devem zelar pela conservação das instalações e material escolar, sendo responsabilizados pelos prejuízos ocasionados deliberadamente ou por manifesta negligência;
8. O Conselho Pedagógico pode aplicar, aos alunos, sanções disciplinares.

Artigo 16º

Atividades escolares e extraescolares

1. São consideradas atividades escolares:
 - a) audições;
 - b) recitais e concertos;
 - c) quaisquer apresentações públicas promovidas pela academia dentro ou fora das suas instalações.
2. São consideradas atividades extraescolares:
 - a) manifestações públicas não incluídas no número anterior;
 - b) todas as que não sejam promovidas pela escola.
3. Nenhum aluno poderá recusar-se, sem justificação comprovada, a participar nas atividades escolares ou extraescolares para que tenha sido convocado pela Direção da Academia.

Artigo 17º

Avaliação

1. No final de cada período escolar serão afixadas pautas com avaliações e faltas de assiduidade de todos os alunos, em conformidade com o que está oficialmente regulamentado.
2. Como complemento às atividades letivas, a academia organiza audições públicas, recitais, concertos e outras atividades visando o enriquecimento cultural dos alunos.

Artigo 18º

Calendário geral da academia

1. Antes do início de cada ano letivo, a Direção da Academia e a Coordenação Pedagógica definem o calendário letivo que, inclui, nomeadamente:
 - a) os períodos de matrícula;
 - b) as datas de início e fim de cada período letivo;
 - c) as datas dos recitais, concertos e audições públicas.
2. A Direção da Academia, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, têm a faculdade de proceder a ajustamentos no calendário letivo.

Capítulo V

Aluguer de instrumentos

Artigo 19.º

(Instrumentos Musicais)

A Academia de Música possui um número restrito de instrumentos musicais que podem ser requisitados pelos alunos, quando maiores de idade, ou pelos encarregados de educação, sempre em regime de aluguer.

Artigo 20.º

(Condições de Aluguer)

O aluguer de instrumentos musicais passará sempre pela aprovação da Direção da Academia, por proposta do professor de instrumento e deverá privilegiar os alunos que não tenham possibilidades económicas para os adquirir.

Artigo 21.º

(Responsabilidade)

Os encarregados de educação devem responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados no instrumento durante o tempo em que este se encontra em poder do seu educando.

Artigo 22.º

(Duração)

1. O aluguer será efetuado pelo período de um ano letivo, podendo ser renovado sempre que se cumpram as seguintes condições:
 - a) O aluno tenha aproveitamento escolar;
 - b) O aluno renove a matrícula no Conservatório;
 - c) Não haja alunos mais carenciados em lista de espera;
 - d) O parecer do professor da disciplina seja favorável.
2. Os períodos de empréstimo, bem como, da sua renovação, deverão ser efetuados no início de cada ano letivo.
3. Caso não seja devolvido o instrumento, será cobrado o aluguer do instrumento enquanto se mantiver na posse do aluno.

Artigo 23.º
(Taxa)

Os utentes de aluguer de instrumento ficam obrigados ao pagamento de uma taxa mensal a pagar no início de cada mês de utilização, consoante tabela de preços a fixar pela Direção.

Artigo 24.º
(Devolução)

1. A desistência na disciplina em que o instrumento é utilizado obriga à sua devolução imediata.
2. Qualquer tipo de utilização que ponha em risco o instrumento, implica a devolução imediata do mesmo.
3. A falta de pagamento da taxa mensal implica igualmente a devolução do instrumento.

Capítulo VI
Disposições finais

Artigo 25.º
(Regime Geral de Proteção de Dados)

1. Os dados pessoais facultados à Alva Canto – Associação de Cultura destinam-se apenas ao cumprimento do contrato de modalidades/serviços, celebrados com esta instituição, podendo estes dados ser entregues aos Serviços Públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, o representante legal do titular dos dados, pode ainda solicitar à Alva Canto – Associação de Cultura, o acesso, a portabilidade, a retificação e o esquecimento (dentro do permitido legalmente), dos seus dados pessoais.
3. De acordo com o estabelecido na lei vigente em matéria de proteção de dados, os dados pessoais serão incorporados num ficheiro titularidade desta entidade, com a finalidade de manter a relação dos serviços prestados, que serão guardados pelo período de um ano letivo, e com a utilização estritamente necessária às finalidades para que foram recolhidos.
4. O titular dos dados ou o seu representante legal tem ainda o direito à oposição do tratamento dos dados pessoais, para tal deverá realizar um pedido escrito, dirigido à Direção da Alva Canto – Associação de Cultura. Também tem o direito de apresentar queixa junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. O tratamento dos dados é necessário ao exercício das funções que são realizadas em conformidade com as respetivas obrigações jurídicas previstas na lei.
6. Os dados são para o acesso restrito dos serviços administrativo. Também podem ser transmitidos a autoridades, como a Comissão Nacional de Proteção de Dados, entre outras, por força de disposição Legal.

Artigo 26º

Garantias

De todas as decisões tomadas pelo Conselho Pedagógico e pela Coordenação Pedagógica cabe recurso para a Direção da Alva Canto – Associação de Cultura e, desta, para a Assembleia Geral da mesma associação.

Artigo 27º

Casos omissos

Os aspetos eventualmente omissos deste regulamento serão resolvidos ao abrigo da lei geral do ensino, pela Coordenação Pedagógica e Direção da Alva Canto – Associação de Cultura.

Artigo 28º

Entrada em vigor

O presente regulamento, aprovado em Assembleia Geral da Alva Canto – Associação de Cultura no dia 15 de setembro de 2020, entra em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2020.